

CONTRATO N.º 019/2020
PROCESSO N.º 2020/22529
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº 002/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNTELPA E A EMPRESA R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.

CONTRATANTE:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, com sede na Parquís, 3318, Bairro da Cremação - CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO:

R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **15.300.567/0001-50**, com sede no Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, nº 422, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.140-060, neste ato representada por **RENY OLIVEIRA**, portador do CPF nº 001.676.292-47.

Resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e art. 132, §3º do Código Civil e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, conforme demanda da CONTRATANTE;

1.2. O fornecimento será nos seguintes moldes:

Descrição	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparente de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	2.400	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
Água mineral natural sem gás, embalada em copo transparente de, no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	1.000	R\$ 15,10	R\$ 15.100,00
TOTAL			R\$ 27.100,00

Obs: o fornecimento será por demanda, conforme a necessidade da FUNTELPA.

Parágrafo Único - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 - SEAD, inserido dentro dos autos do Processo Administrativo nº 2018/377571;

2.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNTELPA, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
Plano Interno (PI)	4120008338C
24.122.1297.8338	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
Elemento: 339030	MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global: CT	R\$ 27.100,00 (12 meses)
Recursos Fixados 2020	E# 22.583,30 (mar à dez) 2019ND00225
Valor p/ NE estimado mês	R\$ 2.258,33
Região/Município	GUAJARA/BELEM
Fonte recurso: 0101	RECURSOS ORDINÁRIOS
Ação nº 231.451	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS - CONTRATOS DIVERSOS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato tem valor global no importe de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), sendo de utilização eventual;
- 4.2 A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.
- 4.3 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA n.º 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE n.º 31174 de 23 de maio de 2008.
- 4.4 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:
- 4.4.1 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante a fatura mensal, computada nesse documento com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência, de acordo com os serviços prestados no período.
- 4.4.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 2 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.
- 4.4.3 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidarem a prestação de serviços, impossibilitará mora ou outras sanções para os entes administrativos.
- 4.5 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
- 4.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realizado, bem como o valor total de cada serviço.
- 4.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 4.9 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.
- 4.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 4.11 A CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados.
- 4.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
 EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0.0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.

Parágrafo Único - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 03 de março, podendo ser renovado por até 48 (QUARENTA E OITO) meses em períodos de 12 meses.

6.2 Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o licitado.

Parágrafo Único - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando para efeito de recebimento a respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações acertadas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 72 da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 42 da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- não mantiver a proposta;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de:
 - 0.05% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;
 - 0.5% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para encaminhamento do cronograma de entrega e de instalação dos equipamentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - 4% sobre valor total contratado estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";
 - 0.7% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para entrega em total funcionamento do plano auxiliar de transmissão temporária, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - 10% sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.4", limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerado inexecução parcial;
 - 0.3% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para entrega do sistema definitivo em seu perfeito funcionamento sem qualquer interrupção ou prejuízo do sinal atualmente transmitido, observado o plano auxiliar de transmissão temporária, de forma que não haja interrupção da transmissão do sinal da Rádio Justiça e da TV Justiça, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerado inexecução parcial;
 - 1% ao dia sobre o valor contratado para os itens 1 e 2, no caso de atraso injustificado para início da execução dos respectivos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - 10% sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.7", limitado a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
 - 1% por hora sobre o valor mensal contratado para o item 4, no caso de atraso injustificado para atender chamados e restabelecer as condições normais de funcionamento do Uplink, ou para corrigir serviços considerados falhas, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 2 (duas) horas, aplicada por ocorrência;

- b.10) 5% sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso por período superior na alínea "b.9";
- b.11) 15% sobre o valor total contratado estimado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual.
- b.12) 30% sobre o valor total adjudicado estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNTELPA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas na Cláusula Dezessete e nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula nona poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado um Fiscal de Contrato para que acompanhe efetivamente a execução do contrato, adotando as medidas previstas na legislação e medindo os serviços executados para o posterior pagamento, conforme §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e Acórdãos TCU nº 887/2010-2ª Câmara e nº 1.061/2010-1ª Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA, poderá ter o contrato ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico.

12.2 A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

12.3 Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

12.4 No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

12.5 À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, no caso da manutenção, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, o reajuste se dará de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - (IGP-M) - publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

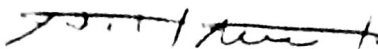
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 03 de março de 2020.



Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE



R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 34194 de 23 de abril de 2020,
Protocolo 542389

Onde se lê: Data de assinatura: 09/04/2019

Leia-se: Data de assinatura: 09/04/2020

Protocolo: 542620

FÉRIAS

Portaria nº 182 de 23 de Abril de 2020

O Secretário de Estado de Comunicação em Exercício, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007. E, considerando os termos do Processo nº 2020/292152 que trata de férias de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º -FORMALIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	GOZO	AQUISITIVO
57175196/3	HELOA BARBOSA CANALI	ASSESSOR DE IMPRENSA I	10/06/2020 A 09/07/2020	2019/2020
5945854/1	MARCELO AUGUSTO SEABRA AMADOR	ASSESSOR DE IMPRENSA II	10/06/2020 A 09/07/2020	2019/2020

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Comunicação, 23 de Abril de 2020
Parsifal de Jesus Pontes
Secretário de Estado de Comunicação em Exercício

Protocolo: 542789

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO

CONTRATO N.º 019/2020

Processo Nº 2020/22529

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral natural sem gás;

Valor Global: R\$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais);

Data Assinatura: 03/03/2020

Vigência: 03/03/2020 a 03/03/2021

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

PI: 4120008338C

Contratado: RCVR DE OLIVEIRA LTDA EPP

CNPJ: 15.300.567/0001-50

Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, nº 422, Coqueiro,

Ananindeua- PA, 67.140-060

Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 542635

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

Portaria Nº 094 | 2020 - SALE | SEDUC

A Secretária Adjunta de Logística Escolar da Seduc, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Executivo de 03 de Janeiro de 2019 (DOE nº 33772 - Pág. 05).

CONSIDERANDO a ordem superior expedida pela Sra. Secretária de Estado de Educação, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020|250617, e o que dispõe a Constituição do Estado do Pará, em seu Art. 138, parágrafo único, incisos II e IV;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus Art. 6º e Art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas administrativas" na forma do seu Art. 23, inciso V, e do caput do Art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus Art. 30, inciso VI, e Art. 211;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 211, §1º, dispõe sobre equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.394|1996, em seu o Art. 4º, inciso IX, inclui, entre os deveres do Estado com educação pública, a garantia sobre os "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos Municípios acerca dos valores que serão repassados por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEA, nos termos da Lei Estadual nº. 8.847|2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar Público o montante de recursos financeiros a serem repassados aos municípios no ano de 2020, em atenção o processo de adesão ao Programa Estadual de Alimentação Escolar definido por meio da Lei Estadual nº. 8.847|2019 e do Decreto Estadual nº. 216|2019, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dina Elarrat de Araújo Gama

Secretária Adjunta de Logística Escolar

Elieth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

N.º	Total Alunos	Município	Dias Letivos	Suplementação	Repasso Anual	Número Parcelas	Valor da PARCELA
1	18907	ABAETUBA	200	R\$ 0,18	R\$ 680.652,00	10	R\$ 68.065,20
2	296	ABEL FIGUEIREDO	200	R\$ 0,18	R\$ 10.656,00	10	R\$ 1.065,60
3	2489	ACARÁ	200	R\$ 0,18	R\$ 89.604,00	10	R\$ 8.960,40
4	934	AFUÁ	200	R\$ 0,18	R\$ 33.624,00	10	R\$ 3.362,40
5	492	ÁGUA AZUL DO NORTE	200	R\$ 0,18	R\$ 17.712,00	10	R\$ 1.771,20
6	4695	ALENQUER	200	R\$ 0,18	R\$ 169.020,00	10	R\$ 16.902,00
7	1549	ALMEIRIM	200	R\$ 0,18	R\$ 55.764,00	10	R\$ 5.576,40
8	935	ANAPU	200	R\$ 0,18	R\$ 33.660,00	10	R\$ 3.366,00
9	2536	AUGUSTO CORRÊA	200	R\$ 0,18	R\$ 91.296,00	10	R\$ 9.129,60
10	1391	AURORA DO PARÁ	200	R\$ 0,18	R\$ 50.076,00	10	R\$ 5.007,60
11	565	AVEIRO	200	R\$ 0,18	R\$ 20.340,00	10	R\$ 2.034,00
12	1922	BAIÃO	200	R\$ 0,18	R\$ 69.192,00	10	R\$ 6.919,20
13	148	BANNACH	200	R\$ 0,18	R\$ 5.328,00	10	R\$ 532,80
14	7323	BENEVIDES	200	R\$ 0,18	R\$ 263.628,00	10	R\$ 26.362,80
15	1226	BOM JESUS DO TOCANTINS	200	R\$ 0,18	R\$ 44.136,00	10	R\$ 4.413,60
16	1769	BONITO	200	R\$ 0,18	R\$ 63.684,00	10	R\$ 6.368,40
17	640	BRASIL NOVO	200	R\$ 0,18	R\$ 23.040,00	10	R\$ 2.304,00
18	295	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	200	R\$ 0,18	R\$ 10.620,00	10	R\$ 1.062,00
19	2091	BREU BRANCO	200	R\$ 0,18	R\$ 75.276,00	10	R\$ 7.527,60
20	1939	BUJARU	200	R\$ 0,18	R\$ 69.804,00	10	R\$ 6.980,40
21	2146	CACHOEIRA DO ARARI	200	R\$ 0,18	R\$ 77.256,00	10	R\$ 7.725,60
22	1169	CACHOEIRA DO PIRIÁ	200	R\$ 0,18	R\$ 42.084,00	10	R\$ 4.208,40
23	2373	CANAA DOS CARAJÁS	200	R\$ 0,18	R\$ 85.428,00	10	R\$ 8.542,80
24	8728	CAPANEMA	200	R\$ 0,18	R\$ 314.208,00	10	R\$ 31.420,80
25	4578	CAPITÃO POÇO	200	R\$ 0,18	R\$ 164.808,00	10	R\$ 16.480,80
26	15818	CASTANHAL	200	R\$ 0,18	R\$ 569.448,00	10	R\$ 56.944,80
27	1708	COLARES	200	R\$ 0,18	R\$ 61.488,00	10	R\$ 6.148,80
28	3800	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	200	R\$ 0,18	R\$ 136.800,00	10	R\$ 13.680,00
29	2059	CONCÓRDIA DO PARÁ	200	R\$ 0,18	R\$ 74.124,00	10	R\$ 7.412,40
30	277	CUMARU DO NORTE	200	R\$ 0,18	R\$ 9.972,00	10	R\$ 997,20
31	1058	CURIONÓPOLIS	200	R\$ 0,18	R\$ 38.088,00	10	R\$ 3.808,80
32	2200	CURRALINHO	200	R\$ 0,18	R\$ 79.200,00	10	R\$ 7.920,00
33	891	CURUÁ	200	R\$ 0,18	R\$ 32.076,00	10	R\$ 3.207,60
34	3818	CURUÇÁ	200	R\$ 0,18	R\$ 137.448,00	10	R\$ 13.744,80
35	2019	DOM ELISEU	200	R\$ 0,18	R\$ 72.684,00	10	R\$ 7.268,40
36	1236	ELDORADO DOS CARAJÁS	200	R\$ 0,18	R\$ 44.496,00	10	R\$ 4.449,60
37	1136	FARO	200	R\$ 0,18	R\$ 40.896,00	10	R\$ 4.089,60
38	805	FLORESTA DO ARAGUAIA	200	R\$ 0,18	R\$ 28.980,00	10	R\$ 2.898,00



TERMO ADITIVO 001/2021

CONTRATO N.º 019/2020

PROCESSO N.º 2020/22529

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº 002/2019

ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO **PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA** E A EMPRESA **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA**, órgão da administração indireta, com sede na Rua dos Pariquis, 3318, Cremação – 66045-645- BELÉM - PARÁ, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:

R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **15.300.567/0001-50**, com sede no Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, nº 422, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.140-060, neste ato representada por **RENY OLIVEIRA**, portador do CPF nº 001.676.292-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

PREAMBULO:

Contratação de Empresa fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS**, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 019/2020 pelo período de 12 (doze) meses, sendo de **04 de março de 2021 a 04 de março 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.100,00 (vinte sete mil e cem reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato, constam no orçamento aprovado na vigente Lei Orçamentária Anual para a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO – FUNTELPA, atendendo o exercício no ano de 2021, como a seguir especificado:

Funcional: 24.122.1297.8338 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

PI: 4120008338C

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

Da prorrogação: Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 04 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO



E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém (PA), 27 de janeiro de 2021.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE

R C V R DE OLIVEIRA LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF :

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Hilbert Hil Carreira do Nascimento (Lei 11.419/2006)
EM 27/01/2021 16:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 77A4FD81033E2584.155FA4FEL19703D68.428869FD20399FA1.2A6E359325169DCC

TERMO ADITIVO 001/2021

CONTRATO N.º 019/2020
PROCESSO N.º 2020/22529
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº 002/2019

ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO **PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA** E A EMPRESA **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA**, órgão da administração indireta, com sede na Rua dos Pariquis, 3318, Cremação – 66045-645- BELÉM - PARÁ, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:

R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **15.300.567/0001-50**, com sede no Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, nº 422, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.140-060, neste ato representada por **RENY OLIVEIRA**, portador do CPF nº 001.676.292-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

PREAMBULO:

Contratação de Empresa fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 019/2020 pelo período de 12 (doze) meses, sendo de **04 de março de 2021 a 04 de março 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.100,00 (vinte sete mil e cem reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato, constam no orçamento aprovado na vigente Lei Orçamentária Anual para a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO – FUNTELPA, atendendo o exercício no ano de 2021, como a seguir especificado:

Funcional: 24.122.1297.8338 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

PI: 4120008338C

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

Da prorrogação: Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 04 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO



E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém (PA), 27 de janeiro de 2021.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE

R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150

Assinado de forma digital por R C
V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150
Dados: 2021.02.08 15:36:36 -03'00'

R C V R DE OLIVEIRA LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF : _____

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

TERMO ADITIVO Nº001/2021**CONTRATO 019/2020**

Processo Nº 2020/22529

Pregão eletrônico nº 002/2019

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 019/2020 pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global R\$ R\$ 27.100,00 (vinte sete mil e cem reais)

Data Assinatura: 27/01/2021

Vigência: 04/03/2021 ate 04/03/2022

Contratado: R C V R DE OLIVEIRA LTDA – EPP.

CNPJ: 15.300.567/0001-50

Endereço: Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, nº 422, bairro

Coqueiro, Ananindeua-PA CEP:67.140-060

Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 625192**Termo Aditivo Nº. 001/2021****Contrato Nº. 010/2020**

Processo Nº 2019/533508

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 009/2020 pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)

Data Assinatura: 02/02/2021

Vigência: 04/03/2021 a 04/03/2022

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

PI: 412.000.8338C

Contratado: ALERTA – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DI-ÁRIOS OFICIAIS LTDA.

CNPJ: 08.689.801/0001-18

Endereço: Avenida Treze de Maio, nº 23, Sala 801, bairro Centro Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-007

Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da Funtelpa.

Protocolo: 625188**TERMO ADITIVO Nº 009/2021****CONTRATO Nº 016/2015**

PROCESSO Nº 2019/354774

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência e do Contrato Original nº 016/2015 que versa sobre contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel com cessão de aparelhos celulares e modems 4G em comodato.

Valor Global: R\$ 23.383,56 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Data de assinatura: 02/02/2021

Data de Vigência: 19/02/2021 à 18/08/2021.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Dotação Orçamentaria:

Funcional: 24.126.1508.8238 GESTÃO DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Elemento: 33.90.40

Fonte: 0101

PI: 4200008238C (R\$4.722,00)

Funcional: 24.122.1297.8338 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101002156

PI: 4120008338C (R\$ 18.661,56)

Contratado: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Endereço Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B – Santo Amaro, São Paulo, CEP: 04.565-907

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 625189**TERMO ADITIVO Nº 001/2021****CONTRATO N.º 008/2020**

PROCESSO N.º 2019/589380

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 008/2020 pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2022.

Data de Assinatura: 17/01/2021

Valor: R\$ 650.100,00 (seiscentos cinquenta mil e cem reais).

Vigência: 27/02/2021 à 27/02/2022

Justificativa: Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Funcional: 24.813.1499.8795 DIFUSÃO EVENTOS ESPORTIVOS

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

Fonte: 0261

Fonte: 0661

PI: 103CPARAZAO (R\$ 359.630,00)

PI: 103COPVERDE (R\$30.000,00)

PI: 103COPELADE (R\$ 110.470,00)

Funcional: 24.392.1503.8423 DIFUSÃO CULTURAL

Identificador de autenticação: 31587991FBA.EIC.9702F4F2078F1425

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/22529 Anexo/Sequencial: 257

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0261

Fonte: 0661

PI: 103EVENFEST (R\$ 30.000,00)

PI: 103EVENCIRI (R\$20.000,00)

PI: 103EVENCAIR (R\$ 30.000,00)

PI: 103EVENOPER (R\$ 20.000,00)

PI: 103EVENOUTRO (R\$ 50.000,00)

Contratado: TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA.

CNPJ: 02.402.531/0001-36

Endereço: TRAVESSA ANGUSTURA, 3585-B, MARCO - Belém -Pará

CEP: 66093-041

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 625190**TERMO ADITIVO Nº 001/2021****CONTRATO Nº 046/2020**

PROCESSO Nº 2020/1024662 Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto repactuação contratual do contrato de nº 046/2020 referente a empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista categorias "B" e "D", com base na Convenção Coletiva de Trabalho anexa aos autos. Valor Global: R\$ 289.435,17 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Data de assinatura: 02/02/2021

Fundamento Legal: Art. 57, II, "d" "Lei Federal n.º 8.666/93;

Contratado: PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA.

CNPJ: 19.553.531/0001-30

Endereço: TV WE-9 (CJ SATÉLITE), S/N QUADRA: 286 –B. BELÉM/PA

CEP: 66.645-010.

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 625184**TERMO ADITIVO Nº004/2021****CONTRATO 007/2017**

Processo Nº 2019/151200

Pregão eletrônico DGL/SRP nº 012/2016

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 007/2017 pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global R\$ 205.899,12 (duzentos e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Data Assinatura: 29/01/2021

Vigência: 01/04/2021 ate 01/04/2022

Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CNPJ: 03.506.307/0001-57

Endereço: Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02,

Bairro: Santa Lucia -Campo Bom/RJ CEP:93.700.000

Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 625191**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021****PROCESSO Nº 2021/43448**

Objeto: Aquisição de PEÇAS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CONDIÇÃO- NADORES DE AR para manutenção das RTV'S da FUNTELPA.

Responsável pelo certame: Benedito Ivo Santos Silva

Local de Abertura: Portal Comprasnet (UASG:925807)

Data da Abertura: 19/02/2021

Hora da Abertura: 10:00hs

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236

Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52

Fonte Recurso: 0101

Plano Interno (PI): 4120008236C

Retirada do Edital:

www.comprasgovernamentais.gov.brwww.compraspara.pa.gov.brwww.portalcultura.com.br

Belém, 05 de fevereiro de 2021.

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 625161**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 055/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2020 da COES/FUNTELPA, de 29/01/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/73721, de 29/01/2020.

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 09/2020 – DTEC/FUNTELPA de solicitação de Suprimento de Fundos, contido nos autos do Processo 2021/122506, de 01/02/2021.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor VALDETE BARROS DAMASCENO, matrícula n.º 54197248/4, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE I, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO:

R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **15.300.567/0001-50**, com sede no Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, n.º 422, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.140-060, neste ato representada por **RENY OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 001.676.292-47.

Resolve através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 019/2020, com base no disposto no art. 79, II §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO

O contrato celebrado em 03 de março de 2020, sob o n.º 019/2020, referente ao fornecimento de água mineral sem gás em garrações de 20 (vinte) litros e em copo transparente de, no mínimo, 200 (duzentos) mililitros para esta Fundação. O referido Contrato possui o 1º Termo Aditivo de prorrogação de vigência de 04 de março de 2021 a 04 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 34.483 de 05/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO MOTIVO DA RESCISÃO

O contrato está sendo rescindido em comum acordo entre as partes sem prejuízo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO GRATUITA

A presente rescisão é celebrada sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

As partes contratantes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a se cobrar em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS.

A presente rescisão passará a produzir efeitos a partir da data de 01 de março de 2021, sendo dia 28 de fevereiro de 2021 o **último dia de vigência do contrato**.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica ratificado o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada no presente termo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belém, 25 de fevereiro de 2021.

Hilbert Hil Carreira Do Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Contratante

Informática; Antônio Júnior da Costa Castro mat. nº.5906273/1 – Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios; Jonathan Brito Rocha mat. nº. 5958347/1 – Assessor; Maria da Glória Boulhosa Caputo, mat. nº. 189006/2 – Superintendente; para exercerem, com zelo e transparência, no âmbito desta Fundação, as atribuições, responsabilidades e competências dos Responsáveis pelas Solicitações de Acesso a Informação, observando-se, tempestivamente, os preceitos legais e constitucionais, aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis, em especial o Art. 3º, da Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM nº.001/2015, de 10 de novembro de 2015.

II - Fica revogada a PORTARIA Nº. 117/2020, publicada no DOE nº. 34.427 de 07.12.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente da FCG

Protocolo: 631929

AÇÃO Nº: 265.166 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS – FUTEBOL FEMININO RECURSOS FIXADOS 2021: R\$ 28.000,00

AÇÃO Nº: 267.163 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS – 2ª DIVISÃO RECURSOS FIXADOS 2021: R\$ 5.000,00

AÇÃO Nº: 267.164 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS – FUTSAL PLANO INTERNO (PI): 103COPELADE

RECURSOS FIXADOS 2021: R\$ 5.000,00

AÇÃO Nº: 260.055 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS – COPA PELADEIRO Contratada: M. CRUZ E C. SILVA – CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA

CNPJ: 21.657.429/0001-26

Endereço: Roberto Camelier, n.º 81, sala 01, Bairro do Jurunas

CEP: 66025-420, Belém/PA

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 632032

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 083/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215, de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 18/2021 – DTV/FUNTELPA, de 24/02/2021, contido nos autos do Processo nº 2021/217085, de 24/02/2021;

R E S O L V E:

DESIGNAR VANESSA MARTINS FROTA VIEIRA, matrícula 5939810/2 ocupante do cargo Assistente III, lotada na Diretoria de TV em substituição as férias de VANESSA CORREA VASCONCELOS, matrícula 5257753/4, 5942091/1, Diretora, lotada na Diretoria de TV, no período de 01/03 a 30/03/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 631966

CONTRATO

CONTRATO N.º 002/2021

PROCESSO N.º 2021/181283

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Objeto: O Contrato tem como objeto a prestação de serviços de empresa credenciada pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF em organização de eventos dentro do âmbito desportivo cujo objeto deste instrumento consiste em prestação de serviços de assessoria, consultoria, promoção e organização de eventos esportivos, atendendo as demandas dos seguintes campeonatos:

a)1ª DIVISÃO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL MASCULINO – PARAZÃO BANPARÁ 2021;

b) CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL FEMININO 2021;

c)2ª DIVISÃO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL MASCULINO 2021;

d) CAMPEONATO PARAENSE DE FUTESAL;

e) CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PELADA 2021;

Valor Global: R\$ 233.450,00 (duzentos trinta três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 26/02/2021

Vigência: 26/02/2021 a 25/12/2021

Fiscal do Contrato: Mario Henrique Gama da Costa– Matrícula Nº 80845359/4

Suplente de Fiscal: Candido Garcia Neto– Matrícula Nº 5946696/1

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 65.201.24.813.1499.8795

ELEMENTO: 339039

FONTE RECURSO: 0101

PLANO INTERNO (PI): 103CPARAZAO

RECURSOS FIXADOS 2021: R\$ 185.450,00

AÇÃO Nº: 260.047 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS – PARAZÃO

RECURSOS FIXADOS 2021: R\$ 10.000,00

Identificador de autenticação: D3DDBD9.D5DF.7A5.08D9CB50DD7BD8F84B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/22529 Anexo/Sequencial: 277

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 019/2020

PROCESSO Nº 2020/22529

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 019/2020, o qual referente ao fornecimento de água mineral sem gás em garrafas de 20 (vinte) litros e em copo transparente de, no mínimo, 200 (duzentos) mililitros para esta Fundação. O referido Contrato possui o 1º Termo Aditivo de prorrogação de vigência de 04 de março de 2021 a 04 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 34.483 de 05/02/2021

Justificativa: art. 79, II §1º da Lei nº 8.666/93.

Data da rescisão: 25 de fevereiro de 2021.

Contratada: R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP.

CNPJ: 15.300.567/0001-50

Endereço: Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, nº 422, bairro: Coqueiro

CEP: 67.140-060 Ananindeua/Pará.

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA.

Protocolo: 632033

DIÁRIA

PORTARIA Nº 084/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2020 da COES/FUNTELPA, de 29/01/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/73721, de 29/01/2020.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 21/2021 – DTEC/FUNTELPA, de 26/02/2021, contidos nos autos do Processo nº 2021/227437, de 26/02/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER 5 e meia (cinco e meia) diária(s) ao servidor JOÃO BATISTA FLEXA DE MELO, ocupante do cargo de Tec Est Repet. Retr. de Tv, Matrícula funcional n.º 3179974/1, para custear despesas com viagem ao(s) município(s) de Gurupá, no período de 05 a 10/03/2021, com o objetivo de realizar serviços de manutenção no transmissor que se encontra inoperante

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 632039

PORTARIA Nº 085/2021, DE 1 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2020 da COES/FUNTELPA, de 29/01/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/73721, de 29/01/2020.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 20/2020 da DETEC/FUNTELPA, de 26/02/2021, contidos nos autos do Processo nº 2021/227420, de 26/02/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER 5 e ½ (cinco e meia) diária(s) ao servidor VALDETE BARROS DAMASCENO, matrícula n.º 54197248/4, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE I, para custear despesas com viagem ao(s) município(s) de Gurupá, no período de 05 a 10/03/2021, com o objetivo de realizar serviços de manutenção no transmissor que se encontra inoperante

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 632048